

LEI MUNICIPAL Nº 1.549 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Altinho/PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Ordinária Municipal de demais legislações.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Altinho (CMDPcD), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Direitos Humanos e Empreendedorismo, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das pessoas com a deficiência no município de Altinho.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º O CMDPcD será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a participação paritária, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Infância;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Direitos Humanos e Empreendedorismo, com seus respectivos suplentes.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência ou seus familiares, com seus respectivos suplentes.

§1º Os representantes do poder público serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado especificamente para esse fim.

§3º Na composição do Conselho, deverá ser assegurada, sempre que possível, a representatividade de gênero, diversidade e tipos de deficiências e representatividade territorial do município.

Art. 3º O CMDPCD terá as seguintes competências:

- I – Formular, propor, fiscalizar, promover articulação intersetorial e avaliar políticas públicas voltadas á inclusão das pessoas com deficiência;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução de programas e serviços dirigidos as pessoas com deficiência;
- III – Propor diretrizes para a captação e aplicação de recursos do FMDPCD;
- IV – Estimular e apoiar a criação de entidades voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência;
- V – Receber, analisar e encaminhar denúncias relacionadas ao descumprimento dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI – Promover a articulação entre entidades governamentais e não governamentais na execução de políticas inclusivas;
- VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.


Art. 4º O mandato dos membros do CMDPCD será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, o suplente assumirá automaticamente o cargo. Ocorrendo vacância definitiva, deverá ser feita nova indicação.

Art. 5º O CMDPCD terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, na primeira reunião do conselho, para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º Será permitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo, por igual período.

§2º A Presidência e Vice-Presidência deverão ser alternadas entre representantes do poder público e da sociedade civil, respeitando a paridade.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422


CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Altinho, 12 de novembro de 2025.



MARIVALDO PENA
Prefeito Constituinte

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422